



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
E Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de MG

MOÇÃO Nº 16/2016

Levar ao conhecimento dos Ministérios Público Federal/Unidade Montes Claros; e Estadual, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente/Coordenadoria das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo; da Agência Nacional de Águas – ANA; do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e Unidade Regional Colegiada do COPAM NM; da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM; do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; quanto ao prejuízo que a população ribeirinha do Rio Verde Grande, os produtores rurais e a população da cidade de Verdelândia – MG têm sofrido com a exploração irregular de agricultura irrigada pelo empreendimento “Fortaleza Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda.”, CNPJ: 11.606.543/0010-64, no município de São João da Ponte/MG e cobrar posicionamento e providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno e pelos artigos 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e

- I. **Considerando** que o Comitê foi criado objetivando promover ações inerentes ao planejamento e gestão na bacia do rio Verde Grande, função adstrita à sua competência;
- II. **Considerando** que a bacia, pela sua “constituição geográfica e hidro-geológica” – plana e cárstica, impõe limitações a construções de barramentos, para acréscimo na oferta;
- III. **Considerando** a demanda reprimida, a pouca disponibilidade de água na bacia em função da crescente exploração na calha do rio cuja bacia já é reconhecida pela ANA como “frágil” que destina especial atenção a ela inclusive, com Comissões de Alocação de Água já instaladas no âmbito do Comitê;
- IV. **Considerando** que não há limites de “comunicação” entre as águas superficiais e subterrâneas e que a bacia está com crescente adensamento de poços tubulares o que tem comprometido a disponibilidade de águas superficiais e a crescente profundidade dos poços perfurados com volumes “rebaixados” cada vez mais;
- V. **Considerando** a crítica situação da bacia encravada em região semiárida, de poucas e concentradas chuvas, que em combinação com a disponibilidade de terras férteis impõe severas ações de gestão para a garantia do uso múltiplo das águas, com prioridade para o abastecimento humano e a dessedentação de animais;
- VI. **Considerando** a situação crítica quanto ao suprimento de água para o abastecimento humano e dessedentação de animais nos Municípios de Verdelândia e Jaíba dentre outros, que ano-a-ano vem sofrendo com a indisponibilidade de água subterrânea e superficial para suas atividades econômicas e sociais;
- VII. **Considerando** que a escassez de água impõe naturalmente restrições a grandes projetos consumidores sob pena de prejuízos aos sistemas produtivos, ecológicos e a população na região do empreendimento;
- VIII. **Considerando** a implantação nesta bacia “semiárida” do “mega” empreendimento “Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária LTDA”, instalado no município de São João da Ponte/MG, que mesmo não completamente implantado já afeta sobremaneira as populações e empreendimentos (grandes, médio, pequenos e mini/familiares) instalados previamente na região;

- IX. **Considerando** que apesar de reconhecer de há muito tempo a fragilidade da bacia a ANA concedeu ao empreendimento outorga sazonal para irrigar mais de 690 hectares.
- X. **Considerando** que a outorga sazonal não permite a utilização de água nos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro o que, segundo informações de vizinhos e da perícia do Ministério Público, não foi obedecido neste ano;
- XI. **Considerando** que a utilização de água irregular e/ou regular do rio Verde Grande fora do período outorgado, contribuiu de maneira significativa para deixar a cidade de Verdelândia sem água o que impõe responsabilidade ao empreendimento e aos órgãos Outorgantes, Licenciadores e fiscalizadores;
- XII. **Considerando** que a retirada de água do rio pelo empreendimento impôs o abastecimento urbano da cidade de Verdelândia por caminhões-Pipa num severo aviltamento à dignidade humana, requerendo urgentes e severas providências dos poderes constituídos;
- XIII. **Considerando** que atualmente a propriedade possui 14 pivôs centrais com 11 em funcionamento irrigando uma área de, aproximadamente, 860 hectares;
- XIV. **Considerando** que o Dr. Flávio Pimenta de Figueiredo, em Laudo Pericial respectivo informa que a demanda na propriedade é de aproximadamente 8.000.000 m³ de água por ano.
- XV. **Considerando** esta altíssima e comprometedora demanda para irrigação, já no cenário atual, o Laudo Pericial referenciado constata que o(s) proprietário(s), planeja a expansão da área irrigada para 1.500 (Hum mil e quinhentos) hectares, que aumentará o prejuízo ao rio e às populações ribeirinhas;
- XVI. **Considerando** que este empreendimento, pela complexidade, é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD;
- XVII. **Considerando** que o parágrafo 1º, da Cláusula 4ª do TAC que trata “das condições operacionais” impõe ao empreendimento a obrigação de agir com lisura e assim, textualmente, “não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental na vigência do presente Termo”;
- XVIII. **Considerando** que a Polícia Militar do 3º Pelotão da PM formalizou, em 10 de Setembro de 2016, o Boletim de Ocorrência - BO nº CIAD/P – 2016-7450571, no qual registra que a propriedade estava utilizando água em alto volume e fora do período permitido e, mais grave, que houve intervenção em 4.026,93 m² de área de preservação permanente (APP), na qual foi construído um canal dentre outras “obras de infraestrutura” para instalação de um sistema de captação de água no sangradouro do Rio Verde;
- XIX. **Considerando** também que o BO ressalta, em tese, o descumprimento do item 25 “do cronograma de adequação” previsto na Cláusula Segunda do TAC referenciado, o que ensejaria a aplicação da penalidade de multa e, ainda,
- XX. **Considerando** que a Cláusula Quinta do TAC prevê como consequência a qualquer descumprimento do acordo a “Suspensão total e imediata das atividades”, tendo sido constatado tanto intervenção em Área de Preservação Permanente – APP; quanto a utilização de água em período não permitido e, por consequência, em volume superior ao autorizado e ainda a intervenção em área de APP;
- XXI. **Considerando** o “Estudo Hidrológico para Avaliação da Disponibilidade Hídrica e Potencialidades de Impactos no Entorno da Fazenda Santa Mônica” protocolado pela empresa à SUPRAM NM, que apresenta informações inverídicas e inconsistentes em relação a inexistência de demandas de água no entorno do empreendimento e na super estimativa da oferta de água para o empreendimento, na forma apresentada;



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
E Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de MG

RESOLVE:

Art.1º. APROVAR MOÇÃO a ser encaminhada:

- I.** Ao **Ministério Público Estadual**, através da Coordenação da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, solicitando a imediata suspensão das atividades do empreendimento Fortaleza Santa Terezinha Agricultura e Pecuária LTDA;
- II.** Ao **Ministério Público Federal**, unidade Montes Claros/MG, requerendo providências;
- III.** À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMAD**, solicitando a imediata suspensão das atividades do Grupo Fortaleza Santa Terezinha Agricultura e Pecuária LTDA, por violação às previsões contidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC e, ainda, “posicionamento técnico” quanto a(s) Licença(s) concedida(s);
- IV.** Ao Conselho Estadual de Política Ambiental – **COPAM URC COPAM NM**, solicitando o não licenciamento das atividades de agricultura irrigada do Grupo Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária LTDA;
- V.** À Agência Nacional de Águas (**ANA**), solicitando a imediata suspensão das outorgas sazonais do Grupo Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária LTDA, e posicionamento quanto às outorgas concedidas e
- VI.** Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas-**IGAM**, solicitando posicionamento e Relatório Circunstanciado quanto à viabilidade de perfuração e utilização dos poços, considerando o adensamento, a quantificação e a finalidade de uso e, ainda, a área de perfuração – características (dolinas, etc...) e em área de APP e posicionamento técnico quanto aos licenciamentos consequentes para os poços e as barragens existentes.

Montes Claros, 04 de Outubro de 2016.

DIRCEU COLARES ARAÚJO MOREIRA
Presidente do CBH-Verde